



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Vinicius Nepomuceno Nogueira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Vinicius Nepomuceno Nogueira em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N°6047231/2018	PARECER N° 0639/2018	APROVADO EM: 08.08.2018

I – RELATÓRIO

Vinicius Nepomuceno Nogueira, mediante o processo nº 6047231/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Barrington Municipal High School, na cidade de Barrington, Nova Scotia, Canadá, no período de setembro de 2017 a junho de 2018. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao presidente deste conselho de educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino médio expedido pela escola estrangeira;
- histórico escolar do ensino médio traduzido por tradutor público juramentado
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Vinicius Nepomuceno Nogueira na Barrington Municipal High School, na cidade de Barrington, Nova Scotia, Canadá, no período de setembro de 2017 a junho de 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0639/2018

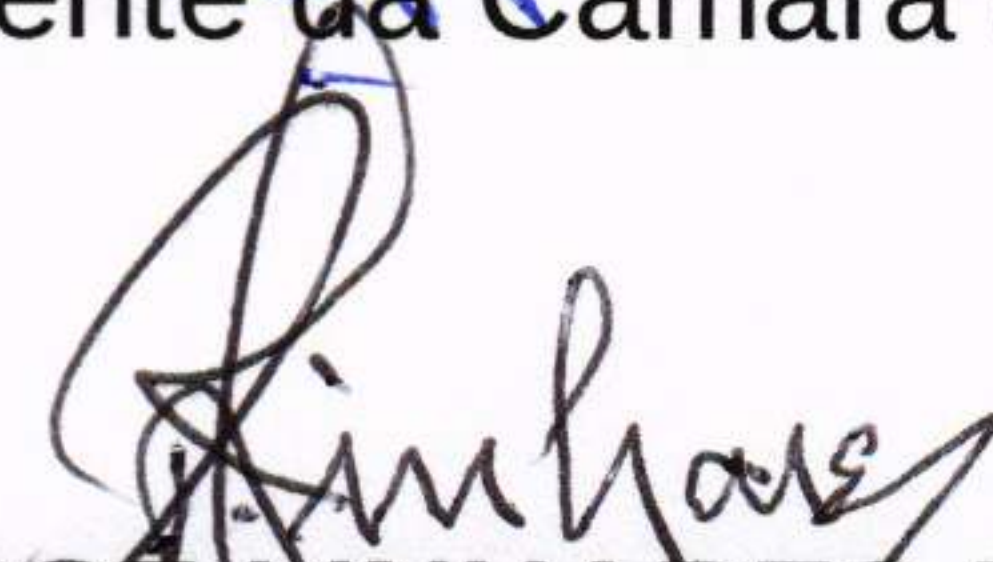
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara em exercício.


Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE